

**CONTRATO Nº 539/2021/SMEC  
INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO Nº 17926/2021 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA - SMEC E O INSTITUTO  
CONHECER, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista/RR, e a pessoa jurídica **INSTITUTO CONHECER**, estabelecida na Rua Mestre Gomes, nº 240, Bairro: Glória, CEP: 29.122-100, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.681.574/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. **VICENTE DE PAULA ZANOTTI FALCÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 900.137-ES, CPF: 009.627.107-84, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 3300, apt. 601, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha/ES, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 17926/2021-SMEC, doravante referido por Processo, em consequência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cuja certidão foi publicada no DOM nº 5486, de 19/10/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, pelas condições a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 306 (TREZENTOS E SEIS) VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AO “CURSO SAEB DIGITAL”, COM REALIZAÇÃO ONLINE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- a) proposta da CONTRATADA;**
- b) projeto básico NUP nº 229118/2021**
- c) demais documentos anexados ao Processo nº 17926/2021 – SMEC.**



### **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**3.1** – Fundamenta-se a presente contratação na Lei 8.666/93, e suas alterações, especialmente no disposto no Art. 25, inciso II, c/c inciso VI do Art. 13. Processo administrativo nº. 17926/2021 SMEC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

**4.2** – A plataforma digital estará disponível para acesso aos 306 participantes pelo período de 12 (doze) meses, a contar do cadastro na plataforma.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 aqui não transcritas, compete:

#### **5.2 – Ao CONTRATANTE:**

**5.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscal), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.2.2** - Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**5.2.3** - Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

**5.2.4** - Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto na cláusula sexta.

**5.2.5** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

#### **5.3 – À CONTRATADA:**

**5.3.1** - Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

**5.3.2** - Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas no Projeto Básico.

**5.3.3** - Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade.

**5.3.4** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento.

**5.3.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**5.3.6** - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.





## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**6.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 109.792,80 (cento e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos no processo acima referido, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

**6.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas.

**6.3** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**6.5** - Nas hipóteses previstas no item 6.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - O fiscal do processo será nomeado por meio de portaria, após a emissão da nota de empenho, e será responsável pela fiscalização da execução.

**7.2** - A Fiscalização deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

**7.3** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93).

## **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação:

a) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 109.792,80 (cento e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A execução poderá ser rescindida, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

**9.2** - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

**9.2.1** - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**9.2.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**9.2.3** - Falhar ou fraudar na execução do objeto.

**9.2.4** - Comportar-se de modo inidôneo.

**9.2.5** - Cometer fraude fiscal.



**9.3** - Pela inexecução total ou parcial da execução do objeto, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

**9.3.1** - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

**9.3.2** - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**9.3.3** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

**9.4** - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**9.5** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**9.5.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**9.5.2** - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.5.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**9.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**9.8** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**9.9** - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.10** - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

**9.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.





**10.3** - Na eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá a CONTRATADA apresentar a comprovação do desequilíbrio sofrido, com indicação expressa dos itens que almeja a repactuação com seu respectivo valor, que será analisado pela CONTRATADA.

**10.4** - Para eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deverá o evento gerador do desequilíbrio ter ocorrido após a formulação da proposta comercial.

**10.5** - Toda e qualquer alteração contratual, inclusive prorrogação de prazo, deverá ser precedida de justificativa da Fiscalização do Contrato e/ou do setor técnico responsável e anuída expressamente pela autoridade máxima competente do órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**11.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

**11.2** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**11.3** - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.4** – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

**MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

**VICENTE DE PAULA ZANOTTI** Assinado de forma digital por VICENTE DE  
**FALCAO:00962710784** PAULA ZANOTTI FALCAO:00962710784  
Dados: 2021.10.28 13:16:26 -03'00'

**VICENTE DE PAULA ZANOTTI FALCÃO**  
Instituto Conhecer

TESTEMUNHAS:

1. Carla Menezes CIC: 033.309.562-67

2. Thays Araújo CIC: 033.413.462-52



## DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, em atendimento ao disposto no Decreto nº 003/E, de 06/01/2009, DECIDO, pelo arquivamento dos autos instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº 27.766, com fulcro no art. 124, inciso III da Lei Complementar 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

## ERRATA

Na Portaria nº. 516/2021-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº. 5486, de 19 de outubro de 2021,

Onde se lê:

Sharinne Allanne de Jesus Avero, Assistente Técnico.

Leia-se:

Sharinne Allanne de Jesus Avero, Agente Municipal.

Boa Vista - RR, em 26 de outubro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

## ERRATA

Na Portaria nº. 526/2021-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº. 5487, de 20 de outubro de 2021,

Onde se lê:

Sharinne Allanne de Jesus Avero, Assistente Técnico.

Leia-se:

Sharinne Allanne de Jesus Avero, Agente Municipal.

Boa Vista - RR, em 26 de outubro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 276/2021/SMEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores Auristela Araújo Saldanha, Cargo: |Assessora, matrícula: 130760 e Wellington Fernandes de Almeida, matrícula: 853893, cargo: Monitor Pedagógico, para serem fiscais do processo a seguir:

a) Processo nº- 19246/2021- Adesão da ata de Re-

gistro de Preço nº 1028/2020/RS, contratação de plataforma de leitura com licença de uso de biblioteca digital e empréstimo de E-BOOKS.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 28 de outubro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Educação e Cultura- Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 17926/2021/SMEC

Espécie: Contrato nº 539/2021/SMEC

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Valor Total: R\$ 109.792,80 (cento e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE 306 (TREZENTOS E SEIS) VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AO "CURSO SAEB DIGITAL", COM REALIZAÇÃO ONLINE.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 109.792,80 (cento e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: INSTITUTO CONHECER

CNPJ: 17.681.574/0001-75

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2021.

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 347/2021 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, D.O.M. nº 5286 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Reestruturar a Bancada da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS/BV;

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua Publicação;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 27 de outubro de 2021.

Claudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE